

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IBIAM**

**RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
FINANCEIRA E PATRIMONIAL
COMPETÊNCIA: EXERCÍCIO DE 2013**

O Artigo 63 da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15 de dezembro de 2000 (aplicável aos municípios por força do artigo 64 da mesma lei), prevê a elaboração de parecer do controle interno sobre as contas anuais do gestor público apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado. Os artigos 50 e 51 da mesma LCE nº 202, estabelecem:

Art. 50. O Tribunal de Contas do Estado apreciará as contas prestadas anualmente pelo Prefeito, as quais serão anexadas às do Poder Legislativo, mediante parecer prévio a ser elaborado antes do encerramento do exercício em que foram prestadas.

Art. 51. A prestação de contas de que trata o artigo anterior será encaminhada ao Tribunal de Contas até o dia 28 de fevereiro do exercício seguinte, e consistirá no Balanço Geral do Município e no relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o art. 120, § 4º, da Constituição Estadual.

A Resolução TC 16/94, em seu artigo 20, também preconiza que as contas anuais de gestão do Prefeito serão remetidas ao Tribunal de Contas, por meio documental, no prazo de até 28 de fevereiro do exercício seguinte, acompanhadas do relatório circunstanciado do órgão competente, sobre a execução do orçamento e a situação da administração financeira municipal.

Em decorrência do disposto na legislação das três esferas de governo que orientam o Sistema de Controle Interno, apresentamos o relatório que segue, objetivando evidenciar os aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, patrimoniais, fiscais bem como as ações desenvolvidas pela controladoria deste Município, relativamente ao mês de Dezembro de 2013, priorizando-se as demonstrações relativas a:

- Planejamento
- Orçamento Fiscal
- Execução Orçamentária
- Situação Financeira e Patrimonial
- Limites Constitucionais e Legais
- Gestão Fiscal

Sobre tais aspectos passa-se a evidenciar:

PLANEJAMENTO

O planejamento é um dos principais pilares de sustentação da Responsabilidade Fiscal almejada pela Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, denominada justamente de Lei de Responsabilidade Fiscal. O planejamento na Administração Pública baseia-se na elaboração, acompanhamento e aplicação de três instrumentos legislativos denominados Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Tais instrumentos estão previstos no artigo 165 da Constituição Federal.

Plano Plurianual (PPA)

Dispõe o § 1º do artigo 165 da Constituição Federal que a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Da mesma forma, no âmbito municipal também tais elementos hão de ser observados. O Plano Plurianual estabelece o planejamento das despesas de capital e dos programas de caráter contínuo relativamente aos três últimos anos do mandato e do primeiro ano do mandato seguinte.

O Município dispôs sobre o PPA (Quadriênio 2010/2013), através da Lei Municipal nº 413 de 25 de agosto de 2009., onde estão definidos para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de seus recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, atendendo ao disposto no artigo nº 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, na forma exigida pela Lei Complementar nº 101/2000.

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

O § 2º do artigo 165 da Constituição Federal dispõe que **a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.**

Importante também salientar o disposto no artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal que se reporta à LDO:

- Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:
- I - disporá também sobre:
 - a) equilíbrio entre receitas e despesas;
 - b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
 - c) (VETADO)
 - d) (VETADO)
 - e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
 - f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Conforme § 1º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO deverá conter ainda o Anexo de Metas Fiscais, e o § 3º do mesmo artigo da LRF determina a elaboração do Anexo de Riscos Fiscais.

O Município definiu as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício 2013 através da Lei Municipal nº 503 de 11 de Setembro de 2012 na forma e conteúdo exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Lei Orçamentária Anual (LOA)

O § 5º do artigo 165 da Constituição Federal dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual, estabelecendo:

Art. 165.....

§ 5º - A lei orçamentária anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Sobre a LOA, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece em seu artigo 5º:

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

- I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;
- II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;
- III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:
 - a) (VETADO)
 - b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

O orçamento para o exercício de 2013 fora aprovado pela Lei Municipal nº 512 de 26 de Novembro de 2012, o qual obedeceu ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como os programas, ações e diretrizes definidas no PPA e LDO.

ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município aprovado pela Lei Municipal nº 512 de 26 de Novembro de 2012, estima a Receita em R\$ 9.587.297,00 e fixa a Despesa em igual valor. A dotação Reserva de Contingência foi orçada em R\$ 13.310,00 o que corresponde a 0,14% do orçamento da despesa.

Alterações Orçamentárias

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é um importantíssimo instrumento de planejamento da Administração Pública, promovendo a fixação da despesa e estimando a receita de um exercício financeiro, aprovada pela Câmara de Vereadores até o final da sessão legislativa do ano anterior.

Embora a LOA preveja as dotações orçamentárias para o exercício subsequente, em função das mudanças que ocorrem na execução das ações e projetos durante o exercício em execução, é natural a realização de ajustes e adequações mediante abertura de créditos orçamentários adicionais, os quais podem ser suplementares (destinados a reforços de dotação orçamentária), especiais (destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica) e extraordinários (destinados a despesas urgentes e imprevisíveis).

Para adequação do orçamento do Município às necessidades decorrentes de alterações no planejamento realizado, os atos de alterações orçamentárias editados durante o exercício em análise, em cada Unidade Gestora, são demonstrados a seguir:

UNIDADE: 01-Prefeitura Municipal de Ibiam				
OPERAÇÕES	NATUREZA	LEI	DECRETO	VALOR
Excesso de Arrecadação	Suplementar	512 - 26/11/2012	2448 - 04/01/2013	98.200,00
Superávit Financeiro	Suplementar	512 - 26/11/2012	2449 - 04/01/2013	1.413,40
Anulação		512 - 26/11/2012	2452 - 04/01/2013	14.440,00
Suplementação	Suplementar	512 - 26/11/2012	2452 - 04/01/2013	27.515,65
Superávit Financeiro	Suplementar	512 - 26/11/2012	2454 - 09/01/2013	10.339,91
Superávit Financeiro	Suplementar	512 - 26/11/2012	2456 - 11/01/2013	426,10
Superávit Financeiro	Suplementar	512 - 26/11/2012	2460 - 16/01/2013	4.388,34
Superávit Financeiro	Suplementar	512 - 26/11/2012	2461 - 16/01/2013	6.924,91
Superávit Financeiro	Suplementar	512 - 26/11/2012	2462 - 16/01/2013	852,07
Anulação		512 - 26/11/2012	2463 - 16/01/2013	468,00
Suplementação	Suplementar	512 - 26/11/2012	2463 - 16/01/2013	468,00
Superávit Financeiro	Suplementar	512 - 26/11/2012	2464 - 30/01/2013	25.241,72
Superávit Financeiro	Suplementar	512 - 27/02/2013	2.466 - 01/02/2013	6.134,19
Superávit Financeiro	Suplementar	512 - 27/02/2013	2.474 - 08/02/2013	1.000,00
Superávit Financeiro	Suplementar	512 - 26/11/2012	2482 - 18/03/2013	4.388,18
Superávit Financeiro	Suplementar	512 - 26/11/2012	2487 - 18/03/2013	2.227,13
Excesso de Arrecadação	Suplementar	512 - 27/02/2013	2.494 - 10/04/2013	366.780,00
Suplementação	Suplementar	530 - 26/09/2013	53.720 - 26/09/2013	218.500,00
Anulação		530 - 26/09/2013	53.720 - 26/09/2013	218.500,00
Suplementação	Suplementar	531 - 26/09/2013	53.820 - 26/09/2013	70.000,00
Anulação		531 - 26/09/2013	53.820 - 26/09/2013	70.000,00
Suplementação	Suplementar	512 - 26/11/2012	2.545 - 18/10/2013	60.000,00
Anulação		512 - 26/11/2012	2.545 - 18/10/2013	60.000,00
Suplementação	Suplementar	512 - 26/11/2012	2.551 - 30/10/2013	267,67
Anulação		512 - 26/11/2012	2.551 - 30/10/2013	267,67
Suplementação	Suplementar	512 - 26/11/2012	2.552 - 30/10/2013	27.700,00
Anulação		512 - 26/11/2012	2.552 - 30/10/2013	27.700,00
Suplementação	Suplementar	512 - 26/11/2012	2.553 - 30/10/2013	14.029,95
Anulação		512 - 26/11/2012	2.553 - 30/10/2013	14.029,95
Suplementação	Suplementar	512 - 26/11/2012	2.554 - 30/10/2013	10.000,00
Anulação		512 - 26/11/2012	2.554 - 30/10/2013	10.000,00
Suplementação	Suplementar	512 - 26/11/2012	2.557 - 05/11/2013	54.774,20
Anulação		512 - 26/11/2012	2.557 - 05/11/2013	54.774,20
Excesso de Arrecadação	Suplementar	512 - 26/11/2012	56.620 - 29/11/2013	6.545,23
Suplementação	Suplementar	512 - 26/11/2012	2.569 - 05/12/2013	9.200,68
Anulação		512 - 26/11/2012	2.569 - 05/12/2013	9.200,68
Suplementação	Suplementar	512 - 26/11/2012	2.573 - 16/12/2013	1.000,00
Anulação		512 - 26/11/2012	2.573 - 16/12/2013	1.000,00
Suplementação	Suplementar	512 - 26/11/2012	2.579 - 19/12/2013	10.000,00
Anulação		512 - 26/11/2012	2.579 - 19/12/2013	10.000,00
Suplementação	Suplementar	512 - 26/11/2012	2.580 - 19/12/2013	2.000,00
Anulação		512 - 26/11/2012	2.580 - 19/12/2013	2.000,00

UNIDADE: 02-Fundo Municipal de Saúde				
OPERAÇÕES	NATUREZA	LEI	DECRETO	VALOR
Excesso de Arrecadação	Suplementar	512 - 26/11/2012	2450 - 04/01/2013	64.000,00
Superávit Financeiro	Suplementar	512 - 22/11/2012	2.473 - 08/02/2013	11.000,00
Superávit Financeiro	Suplementar	512 - 26/11/2012	2486 - 18/03/2013	5.931,84
Superávit Financeiro	Suplementar	512 - 26/11/2012	2493 - 27/03/2013	6.209,11
Suplementação	Suplementar	512 - 22/11/2012	2.544 - 18/10/2013	20.000,00
Anulação		512 - 22/11/2012	2.544 - 18/10/2013	20.000,00
Excesso de Arrecadação	Suplementar	512 - 22/11/2012	2.570 - 05/12/2013	1.706,40
Excesso de Arrecadação	Suplementar	512 - 22/11/2012	2.571 - 13/12/2013	4.536,00
Suplementação	Suplementar	512 - 22/11/2012	2.572 - 13/12/2013	15.000,00
Anulação		512 - 22/11/2012	2.572 - 13/12/2013	15.000,00
Superávit Financeiro	Suplementar	512 - 22/11/2012	2.578 - 19/12/2013	873,00

UNIDADE: 03-Fundo da Infancia e Adolescencia				
OPERAÇÕES	NATUREZA	LEI	DECRETO	VALOR
Suplementação	Suplementar	512 - 22/11/2012	2.558 - 05/11/2013	1.000,00
Anulação		512 - 22/11/2012	2.558 - 05/11/2013	1.000,00

UNIDADE: 04-Fundo Municipal de Assistência Social				
OPERAÇÕES	NATUREZA	LEI	DECRETO	VALOR
Superávit Financeiro	Suplementar	512 - 26/11/2012	2486 - 18/03/2013	5.931,84
Superávit Financeiro	Suplementar	512 - 26/11/2012	2493 - 27/03/2013	6.209,11

Os créditos adicionais abertos até no exercício analisado atingiram o montante de R\$ 1.182.714,63. Destes, R\$ 1.182.714,63 referem-se a créditos adicionais suplementares. As anulações de dotações totalizaram a importância de R\$ 528.380,50. Assim, temos o seguinte demonstrativo:

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS		Até o Período
I) CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS		9.587.297,00
Ordinários		9.573.987,00
Reserva de Contingência		13.310,00
II) CRÉDITOS ADICIONAIS		1.182.714,63
Suplementares		1.182.714,63
Especiais		0,00
Extraordinários		0,00
III) ANULAÇÕES DE CRÉDITOS		528.380,50
Anulações		528.380,50
IV) CRÉDITOS AUTORIZADOS (II-III)		654.334,13

Os créditos adicionais realizados conforme demonstra o quadro anterior, tiveram sua origem e autorização na Lei Orçamentária Anual (LOA) e Leis Municipais específicas, de conformidade com o que segue:

ORIGEM DOS CRÉDITOS AUTORIZADOS				
CRÉDITOS AUTORIZADOS (LOA)	Percentual Autorizado	Valor Autorizado	Até o Período	
Créditos Autorizados (Lei Orçamentária Anual)	30%	2.876.189,10	894.214,63	31,09%
Limite Legal - Cumprido			1.981.974,47	68,91%
CRÉDITOS AUTORIZADOS (LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA)			Até o Período	
Créditos Autorizados (Leis Municipais Específicas)			288.500,00	

No presente exercício financeiro, em função da necessidade de abertura de créditos adicionais, o orçamento fiscal do Município apresenta o seguinte demonstrativo:

RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	9.587.289,00	DESPESAS CORRENTES	9.297.033,92
Receita Tributária	347.500,00	Pessoal e Encargos Sociais	5.356.302,44
Receita de Contribuições	1.000,00	Juros e Amortização da Dívida	53.000,00
Receita Patrimonial	61.824,00	Outras Despesas Correntes	3.887.731,48
Receita Agropecuária	2.662,00		
Receita Industrial	0,00		
Receita de Serviços	92.000,00		
Transferências Correntes	10.944.689,00		
(-) Deduções das Transferências Correntes	-1.952.932,40		
(-) Outras Deduções	0,00		
Outras Receitas Correntes	90.546,40		
RECEITAS DE CAPITAL	8,00	DESPESAS DE CAPITAL	1.005.624,09
Operações de Crédito	0,00	Investimentos	861.624,09
Alienação de Bens	0,00	Inversões Financeiras	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	Amortização da Dívida Fundada Interna	144.000,00
Transferências de Capital	8,00		
Outras Receitas de Capital	0,00		
REC. CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	13.310,00
	0,00	Reserva de Contingência	13.310,00
REC. DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00		
	0,00		
TOTAL	9.587.297,00	TOTAL	10.315.968,01

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Execução orçamentária é a utilização dos créditos consignados no Orçamento (fixados originalmente e nos créditos adicionais), visando à realização dos projetos e/ou atividades atribuídos às respectivas unidades orçamentárias.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) como importantíssimo instrumento de planejamento e controle juntamente com o PPA e LDO, orienta ao administrador público o caminho que deve percorrer no exercício financeiro em execução em termos de gastos públicos, vinculando-se aos projetos e atividades nela previstos. Ao estabelecer unicamente a previsão da receita e fixar a despesa, há a necessidade de que se tenha o controle da execução do orçamento, fazendo-se com que as ações e projetos previstos na LOA sejam desenvolvidos/executados em compatibilidade com a receita efetivamente arrecadada. Isso é em essência o que denomina-se responsabilidade fiscal, ou seja, executar o planejado no orçamento na medida do ingresso da necessária receita.

Demonstrativo da Execução Orçamentária

A demonstração da execução orçamentária é instrumento imprescindível para o administrador público na tomada de decisões quanto ao andamento das obras, ações e projetos a serem desenvolvidos no exercício. A constatação de superávit ou déficit alerta para a “velocidade” que deve empregar a Administração. Havendo déficit deve “pisar o pé no freio”. Havendo superávit estará mais tranquilo e poderá “acelerar” um pouco mais o desenvolvimento das ações administrativas.

No confronto entre a receita efetivamente arrecadada com a despesa empenhada (comprometimento das dotações orçamentárias) no exercício, verificou-se Superávit de execução orçamentária no valor de R\$ 1.267.897,63.

RECEITA ARRECADADA (+)	DESPEZA EMPENHADA (-)	SUPERÁVIT (=)
9.972.119,81	8.704.222,18	1.267.897,63

Levando-se em conta a receita arrecadada e a despesa liquidada (aquela em que o material foi entregue, o serviço foi prestado ou obra executada) até o período analisado, nos demonstra Superávit na ordem de R\$ 1.323.331,45.

RECEITA ARRECADADA (+)	DESPEZA LIQUIDADADA (-)	SUPERÁVIT (=)
9.972.119,81	8.648.788,36	1.323.331,45

Receita Orçamentária por Fontes

A Receita Orçamentária é aquela prevista anualmente na Lei Orçamentária Anual (LOA), decorrente da arrecadação dos tributos de competência originária do Município e das transferências constitucionais e espontâneas da União e do Estado e mesmo as receitas decorrentes de empréstimos junto à instituição financeiras públicas ou privadas. Divide-se em Receitas Correntes (destinadas à cobertura das despesas de custeio/manutenção) e Receitas de Capital (destinadas à cobertura de despesas com investimentos, tais como obras, equipamentos, bens permanentes e outras).

A Receita Orçamentária arrecadada importou em R\$ 9.972.119,81 equivalente a 104,01% do orçamento, conforme fontes abaixo demonstradas:

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS			
DESCRIÇÃO	Previsão Atualizada	Arrecadadas	
Receitas Correntes (I)	9.587.289,00	9.115.605,21	95,08%
Receitas de Capital (II)	8,00	856.514,60	8,93%
TOTAL (I+II)	9.587.297,00	9.972.119,81	104,01%

Receita Tributária

Em síntese, Receita Tributária é toda a fonte de renda que deriva da arrecadação estatal de tributos, dos quais são espécies os impostos, as taxas, as contribuições de melhoria, os empréstimos compulsórios e as contribuições especiais.

A Receita Tributária arrecadada no exercício importou em R\$ 325.648,35 equivalente a 3,27% do total arrecadado.

Receita de Contribuições

São as provenientes das contribuições com vinculação específica para custeio dos regimes de previdência, planos de saúde e cotas provenientes de compensações financeiras.

no exercício analisado não houve arrecadação a título de Receita de Contribuições.

Receita Patrimonial

É aquela proveniente do resultado financeiro da utilização do patrimônio (bens mobiliários ou imobiliários), como por exemplo: aluguéis, dividendos, receita oriunda de aplicação financeira, etc.

A Receita Patrimonial arrecadada no exercício importou em R\$ 52.344,56 equivalente a 0,52% do total arrecadado.

Receita Agropecuária

É aquela proveniente da exploração das atividades agropecuárias, como por exemplo: receita da produção vegetal, receita da produção animal e derivados.

no exercício analisado não houve arrecadação a título de Receita Agropecuária.

Receita Industrial

É aquela proveniente das atividades ligadas à indústria de transformação de matéria prima.

no exercício analisado não houve arrecadação a título de Receita Industrial.

Receita de Serviços

É aquela proveniente de atividades caracterizadas pela prestação de serviços por órgãos e entidades da Administração Pública.

A Receita de Serviços arrecadada no exercício importou em R\$ 133.639,65 equivalente a 1,34% do total arrecadado.

Receita de Transferências Correntes

São recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público de outras esferas de governo ou de direito privado, destinados ao atendimento de despesas correntes.

As Transferências Correntes recebidas no exercício importaram em R\$ 8.545.129,01 equivalente

a 85,69% do total arrecadado.

Receita de Outras Receitas Correntes

Compreende as receitas de multas e juros de mora, indenizações e restituições, receita da dívida ativa, etc.

Os recursos provenientes de Outras Receitas Correntes arrecadados no exercício importaram em R\$ 58.843,64 equivalente a 0,59% do total arrecadado.

Receita de Operações de Crédito

São as decorrentes de operações de crédito tipificadas por origem dos recursos: interna (instituições registradas no país) e externa (instituições fora do país).

A receita proveniente de Operações de Crédito importou no exercício, em R\$ 115.935,97 equivalente a 1,16% do total arrecadado.

Receita de Alienação de Bens

É aquela decorrente do processo de transferência de domínio de bens móveis e imóveis públicos a terceiros.

no exercício analisado não houve arrecadação a título de Receita Alienação de Bens.

Receita de Amortização de Empréstimos

São receitas provenientes de empréstimos efetuados pelo ente público a terceiros, incluindo-se o recebimento do valor emprestado mais a correção monetária.

no exercício analisado não houve arrecadação a título de Receita de Amortização de Empréstimos.

Receita de Transferências de Capital

São recursos recebidos de outras pessoas de direito público de outras esferas de governo ou de direito privado, cuja aplicação será para atender as despesas de capital.

A receita de Transferência de Capital importou em R\$ 740.578,63 equivalente a 7,43% do total arrecadado.

Receita de Outras Receitas de Capital

Outras receitas de capital abrangem basicamente as receitas de capital não identificáveis nas outras fontes de recursos.

no exercício analisado não houve arrecadação a título de Outras Receitas de Capital.

Receita Intra-Orçamentária

São as receitas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais e outras entidades integrantes do mesmo orçamento fiscal decorrentes do fornecimento de materiais, bens e serviços, recebimentos de impostos, taxas e contribuições.

Até o período analisado não houve arrecadação a título de Receita Intra-Orçamentárias.

O quadro a seguir exposto, traz um demonstrativo-resumo da receita orçamentária por fontes, com indicação do percentual da receita efetivamente arrecadada em relação à prevista:

RECEITAS			
DESCRIÇÃO	Previsão Atualizada	Arrecadadas	
RECEITAS CORRENTES (I)	9.587.289,00	9.115.605,21	91,41%
Receita Tributária	347.500,00	325.648,35	3,27%
Receita de Contribuições	1.000,00	0,00	0,00%
Receita Patrimonial	61.824,00	52.344,56	0,52%
Receita Agropecuária	2.662,00	0,00	0,00%
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00%
Receita de Serviços	92.000,00	133.639,65	1,34%
Transferências Correntes	10.944.689,00	10.314.808,28	103,44%
(-) Deduções das Transferências Correntes	-1.952.932,40	-1.769.679,27	-17,75%
Outras Receitas Correntes	90.546,40	58.843,64	0,59%
RECEITAS DE CAPITAL (II)	8,00	856.514,60	8,59%
Operações de Crédito	0,00	115.935,97	1,16%
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00%
Transferências de Capital	8,00	740.578,63	7,43%
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00%
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III)	0,00	0,00	0,00%
Receita Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00%
TOTAL (I+II+III)	9.587.297,00	9.972.119,81	100,00%

Despesa Orçamentária

A Despesa Orçamentária é aquela realizada pela Administração Pública visando a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, desde que devidamente autorizada por Lei.

O artigo 58 da Lei Federal n. 4.320/64, ressalta que o **empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição**. Ou seja, o empenhamento é o primeiro estágio da execução da despesa.

A despesa empenhada no exercício importou em R\$ 8.704.222,18, equivalente a 84,38% do orçamento.

ORÇAMENTO ATUALIZADO	DESPESA EMPENHADA	%
10.315.968,01	8.704.222,18	84,38%

Dispõe o artigo 63 da Lei Federal n. 4.320/64:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

A liquidação é a segunda fase da execução da despesa.

A despesa liquidada no exercício importou em R\$ 8.648.788,36, equivalendo a 99,36% da despesa empenhada.

DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADA	%
8.704.222,18	8.648.788,36	99,36%

A despesa paga é aquela que, tendo sido cumpridos os dois estágios anteriores (empenhamento e liquidação), há o efetivo desembolso dos recursos financeiros do erário público como contrapartida do fornecimento da mercadoria, prestação do serviço ou execução de obra. Ela se perfectibiliza pela emissão da ordem de pagamento.

A despesa paga no exercício importou em R\$ 8.626.862,71, equivalente a 99,75% da despesa liquidada.

DESPESA LIQUIDADA	DESPESA PAGA	%
8.648.788,36	8.626.862,71	99,75%

Execução da Despesa

O demonstrativo a seguir traz a execução das despesas por Órgão de Governo (Unidades Administrativas como Câmara de Vereadores, Secretarias e Fundos Municipais), possibilitando ao Administrador Público o acompanhamento e controle das despesas empenhadas, liquidadas e pagas por tais unidades:

DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO			
DESCRIÇÃO	Empenhadas	Liquidadas	Pagas
Câmara de Vereadores	473.603,00	473.289,81	473.289,81
Chefia do Executivo	6.325.459,14	6.311.750,07	6.291.694,79
Fundo Municipal de Saúde	1.854.577,22	1.813.165,66	1.811.295,29
Fundo Municipal da Assistência Social	50.582,82	50.582,82	50.582,82
TOTAL	8.704.222,18	8.648.788,36	8.626.862,71

As mesmas despesas realizadas, levando-se em conta as funções de governo (objetivos para os quais a administração pública é instituída que, em extrema síntese, é promover o desenvolvimento e bem estar social), ficam assim distribuídas:

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO			
DESCRIÇÃO	Empenhadas	Liquidadas	Pagas
01 - Legislativa	473.603,00	473.289,81	473.289,81
02 - Judiciária	0,00	0,00	0,00
03 - Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00
04 - Administração	1.430.441,95	1.428.047,88	1.420.306,39
05 - Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00
06 - Segurança Pública	9.644,41	9.644,41	9.644,41
07 - Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00
08 - Assistência Social	298.225,89	298.225,89	298.225,89
09 - Previdência Social	388.871,40	388.871,40	388.871,40
10 - Saúde	1.887.120,04	1.845.708,48	1.843.838,11
11 - Trabalho	0,00	0,00	0,00
12 - Educação	2.189.719,86	2.181.404,86	2.181.308,32
13 - Cultura	57.174,04	57.174,04	57.174,04
14 - Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00
15 - Urbanismo	149.055,53	149.055,53	141.465,87
16 - Habitação	0,00	0,00	0,00
17 - Saneamento	6.134,19	6.134,19	6.134,19
18 - Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00
19 - Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00
20 - Agricultura	418.677,90	418.677,90	418.551,37
21 - Organização Agrária	0,00	0,00	0,00
22 - Indústria	0,00	0,00	0,00
23 - Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00
24 - Comunicações	0,00	0,00	0,00
25 - Energia	68.198,15	68.198,15	68.198,15
26 - Transportes	951.179,74	948.179,74	948.167,64
27 - Desporto e Lazer	298,00	298,00	298,00
28 - Encargos Especiais	375.878,08	375.878,08	371.389,12
99 - Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
TOTAL	8.704.222,18	8.648.788,36	8.626.862,71

SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Balanco Financeiro

O artigo 101 da Lei Federal nº 4.320/64 estabelece que os resultados gerais do exercício, serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais (...).

No artigo 103 da mesma Lei Federal está disposto *que o Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.*

O Balanço Financeiro é o demonstrativo contábil em que se confrontam, ao final do exercício (ou em um dado momento), as receitas e despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte. A estrutura do Balanço Financeiro permite verificar, no confronto entre receita e despesa, o resultado financeiro do exercício, bem como o saldo em espécie que se transfere para o exercício seguinte, saldo esse que pode ser positivo (superávit) ou zero (equilíbrio).

Extrai-se do Balanço Financeiro do exercício as seguintes demonstrações e resultado:

1 - BALANÇO FINANCEIRO			
I) ORÇAMENTÁRIAS	12.151.090,98	I) ORÇAMENTÁRIAS	10.883.193,35
RECEITAS	9.972.119,81	DESPESAS	8.704.222,18
Receitas Correntes	10.885.284,48	Despesas Correntes	7.953.506,93
(-) Deduções da Receita Corrente	1.769.679,27	Despesas de Capital	750.715,25
Receitas de Capital	856.514,60	Despesas Intra-Orçamentárias	0,00
Receitas Intra-Orçamentárias	0,00		
INTERFERÊNCIAS ATIVAS	2.178.971,17	INTERFERÊNCIAS PASSIVAS	2.178.971,17
Transferências Financeiras Recebidas	2.178.971,17	Transferências Financeiras Concedidas	2.178.971,17
II) EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.177.393,51	II) EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.337.373,79
Interferências Ativas	0,00	Interferências Passivas	0,00
REALIZAVEL	6.590,59	REALIZAVEL	6.590,59
Créditos em Circulação	6.590,59	Créditos em Circulação	6.590,59
DEPÓSITOS	888.522,75	DEPÓSITOS	887.896,54
Consignações	886.850,40	Consignações	886.224,19
Depósito de Diversas Origens	1.672,35	Depósito de Diversas Origens	1.672,35
RESTOS A PAGAR	77.359,47	RESTOS A PAGAR	237.969,62
Obrigações à Pagar	77.359,47	Obrigações à Pagar	237.969,62
SERVIÇO DA DÍVIDA A PAGAR	190.179,81	SERVIÇO DA DÍVIDA A PAGAR	190.179,81
Operações de Crédito em Liquidação	190.179,81	Operações de Crédito em Liquidação	190.179,81
OUTRAS OPERAÇÕES	14.737,23	OUTRAS OPERAÇÕES	14.737,23
Valores Pendentes à Curto Prazo	0,00	Valores Pendentes à Curto Prazo	0,00
Depósitos Exigíveis à Longo Prazo	0,00	Depósitos Exigíveis à Longo Prazo	0,00
Outras Obrigações	14.737,23	Outras Obrigações	14.737,23
ACRÉSCIMOS PATRIMONIAIS	3,66	DECRÉSCIMOS PATRIMONIAIS	0,00
Cancelamentos de Restos à Pagar	3,66	Cancelamentos de Restos à Pagar	0,00
SOMA (I+II)	13.328.484,49	SOMA (I+II)	12.220.567,14
III) SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	274.889,08	III) SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	1.382.806,43
Caixa	0,00	Caixa	0,00
Bancos Conta Movimento	63.886,20	Bancos Conta Movimento	896.831,22
Bancos Conta Vinculada	211.002,88	Bancos Conta Vinculada	485.975,21
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	0,00	Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	0,00
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculado	0,00	Aplicações Financeiras de Recursos Vinculado	0,00
Investimentos do RPPS	0,00	Investimentos do RPPS	0,00
TOTAL (I+II+III)	13.603.373,57	TOTAL (I+II+III)	13.603.373,57

Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial também é exigência do artigo 101 da Lei Federal nº 4.320/64, juntamente com o Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro e a Demonstração das Variações Patrimoniais.

O artigo 105 da mesma Lei Federal 4.320/64 dispõe:

Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

- I - O Ativo Financeiro;
- II - O Ativo Permanente;
- III - O Passivo Financeiro;
- IV - O Passivo Permanente;
- V - O Saldo Patrimonial;
- VI - As Contas de Compensação.

§ 1º O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.

§ 2º O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

§ 3º O Passivo Financeiro compreenderá as dívidas fundadas e outros pagamentos, independentemente de autorização orçamentária.

§ 4º O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

§ 5º Nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, imediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio.

O Balanço Patrimonial é o demonstrativo contábil em que se evidencia, ao final do exercício (ou num dado momento), a situação patrimonial da entidade compreendendo os bens e direitos (que compõem o ativo financeiro e o ativo permanente), as obrigações (que compõem o passivo financeiro e o passivo permanente) e as Contas de Compensação, em que serão registrados os bens, valores, obrigações e situações que, mediata ou imediatamente, possam afetar o patrimônio da entidade.

A situação patrimonial da entidade vem demonstrada a seguir:

1 - BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO		PASSIVO	
I) FINANCEIRO	1.382.806,43	I) FINANCEIRO	77.985,68
DISPONIVEL	1.382.806,43	DEPÓSITOS	626,21
Caixa	0,00	Consignações	626,21
Bancos Conta Movimento	896.831,22	Depósitos de Diversas Origens	0,00
Bancos Conta Vinculada	485.975,21		0,00
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	0,00	RESTOS A PAGAR	77.359,47
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	0,00	Obrigações a Pagar	77.359,47
Investimentos do RPPS	0,00		
REALIZÁVEL	0,00		
Créditos a Receber	0,00	SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR	0,00
	0,00	Operações de Crédito em Liquidação	0,00
	0,00		
	0,00	OUTRAS OBRIGAÇÕES À CURTO PRAZO	0,00
	0,00	Outras Obrigações à Curto Prazo	0,00
	0,00		
REALIZÁVEL À LONGO PRAZO	0,00	DEPÓSITOS EXIGÍVEIS À LONGO PRAZO	0,00
Realizáveis à Longo Prazo	0,00	Depósitos Exigíveis à Longo Prazo	0,00
II) PERMANENTE	8.755.377,77	II) PERMANENTE	400.357,60
CRÉDITOS	70.571,35	DÍVIDA FUNDADA INTERNA	400.357,60
Créditos a Receber	70.571,35	Créditos a Receber	0,00
Outros Créditos	0,00	Por Contratos de Curto Prazo	165.325,48
BENS E VALORES EM CIRCULAÇÃO	0,00	DÍVIDA FUNDADA EXTERNA	0,00
Bens e Valores em Circulação	0,00	Depósitos Realizáveis à Curto Prazo	0,00
		Valores Pendentes à Curto Prazo	0,00
VALORES PENDENTES À CURTO PRAZO	0,00		
Valores Pendentes à Curto Prazo	0,00		
INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00	DÉBITOS CONSOLIDADOS	0,00
Investimentos do RPPS	0,00	Devedores - Entidades e Agentes	0,00
		Empréstimos e Financiamentos	
DÍVIDA ATIVA	0,00		
Créditos Inscritos em Dívida Ativa à Curto Prazo	0,00		
Créditos Inscritos em Dívida Ativa à Longo Prazo	0,00		

REALIZÁVEIS À LONGO PRAZO	0,00	DIVERSOS	0,00
Depósitos Realizáveis à Longo Prazo	0,00	Obrigações a Pagar	0,00
Créditos Realizáveis à Longo Prazo	0,00	Provisões Matemáticas Previdenciárias	
INVESTIMENTOS	0,00		
Investimentos	0,00		
IMOBILIZADO	8.684.806,42		
Bens Móveis e Imóveis	8.684.806,42		
Bens Móveis	4.788.842,28		
Bens Imóveis	3.895.964,14		
(-) Depreciações, Amortizações e Exaustões	0,00		
III) ATIVO REAL (I+II)	10.138.184,20	III) PASSIVO REAL (I+II)	478.343,28
IV) SALDO PATRIMONIAL	0,00	IV) SALDO PATRIMONIAL	9.659.840,92
Passivo Real a Descoberto	0,00	Ativo Real Líquido	9.659.840,92
V) COMPENSADO	1.385.406,43	V) COMPENSADO	1.385.406,43
Execução Orçamentária da Receita	0,00	Execução Orçamentária da Receita	0,00
Fixação Orçamentária da Despesa	0,00	Fixação Orçamentária da Despesa	0,00
Execução da Programação Financeira	1.382.806,43	Execução da Programação Financeira	1.382.806,43
Compensações Ativas Diversas	2.600,00	Compensações Passivas Diversas	2.600,00
TOTAL (III+IV+V)	11.523.590,63	TOTAL (III+IV+V)	11.523.590,63

Variações Patrimoniais

O artigo 104 da Lei Federal 4.320/64 dispõe que a Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

A Demonstração das Variações Patrimoniais tem por objetivo apurar o resultado patrimonial do exercício, evidenciando as variações patrimoniais qualitativas e quantitativas, dividindo-se em Variações Patrimoniais Ativas (aquelas que proporcionam aumento da situação patrimonial da entidade) e Variações Patrimoniais Passivas (aquelas que proporcionam redução da situação patrimonial da entidade). O resultado patrimonial do período é apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais ativas e passivas.

As Variações Patrimoniais apresentam o seguinte demonstrativo:

1 - DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS			
VARIAÇÕES ATIVAS		VARIAÇÕES PASSIVAS	
I) RESUL. DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA	12.827.806,12	I) RESUL. DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA	11.041.405,11
RECEITAS	9.972.119,81	DESPESAS	8.704.222,18
Receitas Correntes	10.885.284,48	Despesas Correntes	7.953.506,93
(-) Deduções da Receita Corrente	1.769.679,27	Despesas de Capital	750.715,25
Receitas de Capital	856.514,60	Despesas Intra-Orçamentárias	0,00
Receitas Intra-Orçamentárias	0,00		
INTERFERÊNCIAS ATIVAS	2.178.971,17	INTERFERÊNCIAS PASSIVAS	2.178.971,17
Transferências Financeiras Recebidas	2.178.971,17	Transferências Financeiras Concedidas	2.178.971,17
II) MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	676.715,14	II) MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	158.211,76
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	537.521,21	DESINCORPORAÇÕES DE ATIVOS	42.275,79
Aquisição de Bens	537.521,21	Alienação de Bens	0,00
Incorporações de Créditos	0,00	Liquidação de Créditos	42.275,79
Outras Incorporações de Ativos	0,00	Custos de Bens e Serviços - Baixa	0,00
		Outras Desincorporações de Ativos	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	139.193,93	INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	115.935,97
Operações de Créditos - Em Contratos	139.193,93	Operações de Crédito em Contratos	115.935,97
Outras Desincorporações de Passivos	0,00		0,00
III) INDEPENDENTE DA EXEC.ORÇAMENTÁRIA	686.242,28	III) INDEPENDENTE DA EXEC.ORÇAMENTÁRIA	169.563,40
INTERFERÊNCIAS ATIVAS	0,00	INTERFERÊNCIAS PASSIVAS	0,00
Interferências Ativas	0,00	Interferências Passivas	0,00
ACRÉSCIMOS PATRIMONIAIS	686.242,28	DECRÉSCIMOS PATRIMONIAIS	169.563,40
Incorporação de Bens Imóveis	0,00	Baixa de Bens Imóveis	0,00
Incorporação de Bens Móveis	652.722,50	Baixa de Bens Móveis	0,00
Bens Móveis de Uso Permanente	0,00	Bens Móveis de Uso Permanente	0,00
Bens em Estoque	0,00	Bens de Estoque	0,00
Incorporação de Bens Intangíveis	0,00	Baixa de Bens Intangíveis	0,00
Incorporação de Títulos e Valores	0,00	Baixa de Títulos e Valores	0,00
Incorporação de Direitos	33.516,12	Baixa de Direitos	169.563,40
Créditos a Receber	0,00	Créditos a Receber	0,00
Créditos Diversos a Receber	0,00	Créditos Diversos a Receber	0,00
Devedores - Entidades e Agentes	0,00	Devedores - Entidades e Agentes	0,00
Empréstimos e Financiamentos	0,00	Empréstimos e Financiamentos	0,00
Adiantamentos Concedidos	0,00	Adiantamentos Concedidos	0,00
Depósitos Realizáveis	0,00	Depósitos Realizáveis	0,00
Cancelamentos de Restos à Pagar	3,66		
AJUSTES DE BENS, VALORES E CRÉDITOS	0,00	AJUSTES DE BENS, VALORES E CRÉDITOS	0,00
Valorização de Bens	0,00		0,00
Valorização de Títulos e Valores do RPPS	0,00		0,00
Juros	0,00		0,00
Ajustes de Créditos	0,00	Ajustes de Créditos	0,00
Ajustes de Obrigações	0,00	Varição Cambial	0,00
Multas	0,00	Depreciações	
		Amortização	
		Exaustões	
		INCORPORAÇÕES PASSIVAS	0,00
		Incorporação de Obrigações	0,00
		Ajustes de Obrigações	0,00
		Ajuste Monetários de Balanço	0,00
		Decréscimos Patrimoniais Diversos	0,00
TOTAL DAS VARIAÇÕES ATIVAS	13.514.048,40	TOTAL DAS VARIAÇÕES PASSIVAS	11.210.968,51
RESULTADO PATRIMONIAL		RESULTADO PATRIMONIAL	
Déficit Verificado	0,00	Superávit Verificado	2.303.079,89
TOTAL GERAL	13.514.048,40	TOTAL GERAL	13.514.048,40

Dívida Flutuante

O Artigo 92 da Lei Federal 4.320/64 estabelece que a dívida fluante compreende:

Art. 92. A dívida fluante compreende:

I - os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida;

II - os serviços da dívida a pagar;

III - os depósitos;

IV - os débitos de tesouraria.

Parágrafo Único: O registro dos restos a pagar far-se-á por exercício e por credor distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.

Na dívida fluante estão incluídos os débitos de curto prazo, por corresponderem a compromissos assumidos por prazo inferior a 12 (doze) meses.

Em relação à dívida fluante tem-se o seguinte demonstrativo:

1 - DEPÓSITOS				
Titulo	Saldo Anterior	Movimentações no Exercício		Saldo para Exercício subsequente
		Inscrições	Baixas	
Consignações	0,00	886.850,40	886.224,19	626,21
Depósito de diversas origens	0,00	1.672,35	1.672,35	0,00
I)TOTAL	0,00	888.522,75	887.896,54	626,21
2 - RESTOS A PAGAR				
Titulo	Saldo Anterior	Movimentações no Exercício		Saldo para Exercício subsequente
		Inscrições	Baixas	
Fornecedores	0,00	17.436,69	0,00	17.436,69
Restos à Pagar Não Processados	237.969,62	55.433,82	237.969,62	55.433,82
Obrigações Tributárias	0,00	4.488,96	0,00	4.488,96
II)TOTAL	237.969,62	77.359,47	237.969,62	77.359,47
3 - TOTAL GERAL	237.969,62	965.882,22	1.125.866,16	77.985,68

Dívida Fundada Interna

O artigo 98 da Lei Federal nº 4.320/64 prevê que a dívida fundada compreende os compromissos de exigibilidade superiores a doze meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financeiro de obras e serviços públicos. Dívida fundada interna refere-se a compromissos contraídos no País.

A Lei de Responsabilidade Fiscal ampliou ainda mais este conceito estabelecendo no artigo 29, § 3º, que também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento. No artigo 30, § 7º, a mesma LRF determinou que os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Em relação à dívida fundada interna do Município, tem-se demonstrativo a seguir:

1 - OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNAS			
Saldo Anterior	Movimentações no Exercício		Saldo para Exercício Subsequente
	Inscrições	Baixas	
423.615,56	115.935,97	139.193,93	400.357,60
2 - DÉBITOS CONSOLIDADOS			
Saldo Anterior	Movimentações no Exercício		Saldo para Exercício Subsequente
	Inscrições	Baixas	
0,00	0,00	0,00	0,00
3 - TOTAL GERAL (1+2)			
Saldo Anterior	Movimentações no Exercício		Saldo para Exercício Subsequente
	Inscrições	Baixas	
423.615,56	115.935,97	139.193,93	400.357,60

VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

A Magna Carta da República Federativa do Brasil e a legislação infra-constitucional, com o intuito de nortear as ações e projetos de governo, estabelecem limites mínimos na aplicação de recursos públicos (em educação e saúde, por exemplo) e também limites máximos de gastos (como em relação a pessoal). O escopo de tais medidas é de certa forma, reduzir o poder discricionário do administrador público na aplicação dos recursos financeiros oriundos da arrecadação dos tributos, priorizando áreas consideradas essenciais e coibindo abusos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu como condição para o recebimento recursos de convênios, acordos e ajustes (transferência voluntária), o atendimento de várias exigências, dentre elas o cumprimento dos limites constitucionais. Veja-se o disposto no § 1º do artigo 25 da LRF:

Art. 25.....

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

I - existência de dotação específica;

II - **(VETADO)**;

III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) **cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;**

c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de **despesa total com pessoal;**

d) previsão orçamentária de contrapartida.

Dentre outras atribuições, constitui ação imprescindível do Sistema de Controle Interno o acompanhamento e verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais máximos e mínimos, como condição de eficácia da ação administrativa.

Na sequência, passa-se à análise individualizada destes limites pelo Município, levando-se em consideração a arrecadação da receita e as despesas realizadas, destacando-se:

- Limite mínimo de aplicação em Educação;
- Limites de aplicação dos recursos do FUNDEB;
- Limite mínimo de aplicação em Saúde;
- Limites máximos com despesa de pessoal consolidado e por Poder (Executivo e Legislativo).

Aplicação de 25% dos Recursos de Impostos e Transferências Constitucionais recebidas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O artigo 212 da Constituição Federal estabelece que a União aplicará anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

No exercício analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o montante de R\$ 2.760.780,75 correspondente a 29,39% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo aplicado a maior o valor de R\$ 412.732,88 que representa SUPERÁVIT de 4,39%, CUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

1 - RECEITAS	Exercício	% Aplicação
I) IMPOSTOS MUNICIPAIS	309.685,52	77.421,38
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	48.600,85	12.150,21
IRRF - Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	148.161,81	37.040,45
ITBI - Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis	21.998,58	5.499,65
ISS - Imposto Sobre Serviços	71.788,57	17.947,14
Multas e Juros de Mora de Impostos	3.503,43	875,86
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Impostos	1.222,54	305,64
Dívida Ativa de Impostos	14.409,74	3.602,44
II) TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	3.554.924,26	888.731,07
Cota Parte do ICMS	3.363.562,36	840.890,59
Cota Parte do IPVA	140.334,83	35.083,71
Cota Parte do IPI Sobre Exportação	51.027,07	12.756,77
III) TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	5.527.581,68	1.381.895,42
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	5.274.820,81	1.318.705,20
Cota Parte do Imposto Territorial Rural - ITR	1.733,64	433,41
Transferência Financeira ICMS - Desoneração - Lei Compl. nº 87/96	16.929,49	4.232,37
IV) TOTAL DAS RECEITAS (I+II+III)	9.392.191,46	2.348.047,87
V) TOTAL À SER APLICADO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		2.348.047,87

2 - FUNDEB	Exercício
VI) RECEBIMENTO DO FUNDEB	514.669,32
Transferências de Recursos do FUNDEB	514.669,32
VII) DEDUÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	1.769.679,27
Cota Parte do ICMS	-672.711,36
Cota Parte do IPVA	-28.066,19
Cota Parte do IPI Sobre Exportação	-10.205,40
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	-1.054.963,82
Cota Parte do Imposto Territorial Rural - ITR	-346,66
Transferência Financeira ICMS - Desoneração - Lei Complementar nº 87/96	-3.385,84
VIII) RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB (VI-VII) - PERDA	-1.255.009,95

3 - DESPESAS REALIZADAS (POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO)	Restos à Pagar	Exercício
12.361 - Ensino Fundamental	1.025,00	1.807.386,58
12.365 - Ensino Infantil	7.290,00	291.377,67
12.366 - Ensino de Jovens e Adultos	0,00	0,00
IX) TOTAL DAS DESP. C/ A MANUT. E DESENVOL. DO ENSINO	8.315,00	2.098.764,25

4 - DEDUÇÕES/ADIÇÕES P/FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Restos à Pagar	Exercício
13250102 - Rec. Remuneração de Depósitos Ban	0,00	2.958,94
Fonte 119 - Exerc. Ant. Transferências do FU	7.290,00	12.567,04
Fonte 122 - Exerc. Ant. Transferência de Con	0,00	26.093,79
Fonte 158 - Exerc. Ant. Salário Educação	0,00	4.388,34
Fonte 161 - Exerc. Ant. Transporte Escolar -	0,00	5.394,58
Fonte 22 - Transferência de Convênios Educaç	0,00	464.451,89
Fonte 58 - Salário Educação	0,00	51.749,01
Fonte 61 - Transporte Escolar - PNATE	0,00	26.414,86
Resultado Líquido da Transferência do FUNDEB	0,00	-1.255.009,95
X) TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES	7.290,00	-660.991,50

5 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS	Valor
(+) Saldo Financeiro - 31/12/2012	0,00
(-) Saldo Financeiro - / /	0,00
XI) SALDO	0,00

6 - RESUMO	Exercício
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	9.392.191,46
Despesas por Função/Subfunção (IX)	2.107.079,25
Deduções (X+XI)	-653.701,50
Despesas Para Efeito de Cálculo ((IX) - (X+XI))	2.760.780,75
Mínimo à ser Aplicado (V)	2.348.047,87
Aplicado à Maior	412.732,88
Percentual Aplicado ((IX) - (X+XI)) / (IV) x 100	29,39
Superávit	4,39

Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB na Valorização dos Profissionais do Magistério da Educação Básica

Dispõe o inciso XII do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006 que **proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.**

No exercício analisado, o Município realizou despesas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 489.670,14 correspondente a 94,60% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se um aplicação a maior no montante de R\$ 179.093,18, equivalente a 34,60%, CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

1 - RECEITAS	Exercício	% Aplicação
Saldo em bancos, do exercício anterior, vinculados ao FUNDEB (100%)	0,00	0,00
Recursos do FUNDEB recebidos no exercício atual	514.669,32	308.801,59
Remuneração de depósitos bancários vinculados ao FUNDEB	2.958,94	1.775,36
Saldo em bancos, para o exercício subsequente, vinculados ao FUNDEB	0,00	0,00
I) TOTAL DAS RECEITAS PARA FINS DE LIMITE	517.628,26	310.576,96

2 - DESPESAS	Restos à Pagar	Exercício
319011 - vencimentos e salários	0,00	415.397,43
319013 - Contribuições Previdenciárias - INSS	0,00	74.272,71
.	0,00	0,00
.	0,00	0,00
.	0,00	0,00
.	0,00	0,00
II) TOTAL DAS DESPESAS	0,00	489.670,14

3 - RESUMO	Exercício
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	517.628,26
Mínimo à ser Aplicado (III)	310.576,96
Despesas para Efeito de Cálculo (II)	489.670,14
Aplicado à Maior	179.093,18
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	94,60
Superávit	34,60

Aplicação de 95% dos Recursos do FUNDEB

Estabelece o artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007 que regulamenta o FUNDEB:

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Pela previsão contida no § 2º do artigo 21 supra, conclui-se que o Município deve aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos do FUNDEB dentro do próprio exercício financeiro em que ocorre a arrecadação.

No Exercício analisado o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento da educação básica o valor de R\$ 499.670,14 equivalente a 96,53% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se que fora aplicado a maior o montante de R\$ 7.923,29, o qual corresponde a 1,53% acima do limite mínimo de 95%, CUMPRINDO o disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.

1 - RECEITAS	Exercício	% Aplicação
Saldo em bancos, do exercício anterior, vinculados ao FUNDEB (100%)	0,00	0,00
Recursos do FUNDEB recebidos no exercício atual	514.669,32	488.935,85
Remuneração de depósitos bancários vinculados ao FUNDEB	2.958,94	2.810,99
Saldo em bancos, para o exercício subsequente, vinculados ao FUNDEB	0,00	0,00
I) TOTAL DAS RECEITAS PARA FINS DE LIMITE	517.628,26	491.746,85

2 - DESPESAS REALIZADAS	Exercício
II) FUNDEB 60%	489.670,14
319011 - gratificação por tempo de serviço	415.397,43
319013 - Contribuições Previdenciárias - INSS	74.272,71
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
III) FUNDEB 40%	10.000,00
319013 - Contribuições Previdenciárias - INSS	10.000,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
IV) TOTAL DAS DESPESAS (VI+VII)	499.670,14

3 - RESUMO	Exercício
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	517.628,26
Mínimo a ser Aplicado (V)	491.746,85
Despesas para Efeito de Cálculo (IV)	499.670,14
Aplicado a Maior	7.923,29
Percentual Aplicado (IV) / I) x 100	96,53%
Superávit	1,53%

Aplicação de Recursos em Saúde 15%

Dispõe o Artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que **até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:**

.....

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

Atualmente o percentual mínimo de aplicação já está consolidado em 15% da receita do Município.

No exercício em análise foram realizadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R\$ 1.586.134,33 corresponde a 17,32% das receitas proveniente de impostos e transferências, resultando em uma aplicação a maior no valor de R\$ 212.420,27, equivalente a 2,32%, acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

	Exercício	% Aplicação
1 - RECEITAS		
I) IMPOSTOS MUNICIPAIS	309.685,52	46.452,83
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	48.600,85	7.290,13
IRRF - Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	148.161,81	22.224,27
ITBI - Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis	21.998,58	3.299,79
ISS - Imposto Sobre Serviços	71.788,57	10.768,29
Multas e Juros de Mora de Impostos	3.503,43	525,51
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Impostos	1.222,54	183,38
Dívida Ativa de Impostos	14.409,74	2.161,46
II) TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	3.554.924,26	533.238,64
Cota Parte do ICMS	3.363.562,36	504.534,35
Cota Parte do IPVA	140.334,83	21.050,22
Cota Parte do IPI Sobre Exportação	51.027,07	7.654,06
III) TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	5.293.483,94	794.022,59
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	5.274.820,81	791.223,12
Cota Parte do Imposto Territorial Rural - ITR	1.733,64	260,05
Transferência Finan. ICMS - Desoneração - Lei Complementar nº 87/96	16.929,49	2.539,42
IV) TOTAL DAS RECEITAS (I+II+III)	9.158.093,72	1.373.714,06
V) TOTAL À SER APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		1.373.714,06
2 - DESPESAS REALIZADAS (POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO)	Restos à Pagar	Exercício
10.301 - Atenção Básica	41.411,56	1.810.449,31
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00
10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00
10.304 - Vigilância Sanitária	0,00	200,00
10.305 - Vigilância Epidemiológica	0,00	2.516,35
10.306 - Alimentação e Nutrição (Exceto merenda)	0,00	0,00
VI) TOTAL DAS DESP. C/AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE I	41.411,56	1.813.165,66
3 - DEDUÇÕES	Restos à Pagar	Exercício
Fonte 164 - Exerc. Ant. Atenção Básica	32.130,14	12.216,00
Fonte 167 - Exerc. Ant. Assistência Farmacêutica	2.209,13	10.584,58
Fonte 23 - Transferências de Convênios Saúde	0,00	31.869,86
Fonte 64 - Atenção Básica	0,00	166.951,27
Fonte 65 - Atenção de Média Alta Complexidade	57,50	0,00
Fonte 66 - Vigilância em Saúde	0,00	2.716,35
Fonte 67 - Assistência Farmacêutica Básica	0,00	9.708,06
VII) TOTAL DAS DEDUÇÕES	34.396,77	234.046,12
4 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS		Valor
(+) Saldo Financeiro - 31/12/2012		0,00
(-) Saldo Financeiro - / /		0,00
VIII) SALDO		0,00
5 - RESUMO		Exercício
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)		9.158.093,72
Despesas por Função/Subfunção (VI)		1.854.577,22
Deduções (VII+VIII)		268.442,89
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)		1.586.134,33
Mínimo à ser Aplicado (V)		1.373.714,06
Aplicado à Maior		212.420,27
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100		17,32
Superávit		2,32

Receita Corrente Líquida do Município

O inciso IV do artigo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal define receita corrente líquida como o **somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:**

a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;

b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

Considerando as receitas correntes arrecadadas nos últimos doze meses, a receita corrente líquida do Município somou a importância de R\$ 9.115.605,21, resultando em um valor médio mensal de R\$ 759.633,77.

1 - RECEITAS CORRENTES	No Período	%	No Exercício	%	Acumulado	%
Receita Tributária	42.471,53	3,41	325.648,35	2,99	325.648,35	2,99
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	7.987,67	0,64	52.344,56	0,48	52.344,56	0,48
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	17.226,16	1,38	133.639,65	1,23	133.639,65	1,23
Transferências Correntes	1.153.746,56	92,58	10.314.808,28	94,76	10.314.808,28	94,76
Outras Receitas Correntes	24.775,57	1,99	58.843,64	0,54	58.843,64	0,54
I) TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	1.246.207,49	100,00	10.885.284,48	100,00	10.885.284,48	100,00

2 - DEDUÇÕES	No Período	%	No Exercício	%	Acumulado	%
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contr. Empregadores e Trabalhadores para :	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição ao Plano de Seguridade Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre Regimes Pr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUN	-166.112,80	100,00	-1.769.679,27	100,00	-1.769.679,27	100,00
Contribuições para PIS/PASEP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASEP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Devoluções da Receita Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Exclusões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
II) TOTAL DAS DEDUÇÕES	166.112,80	100,00	1.769.679,27	100,00	1.769.679,27	100,00

3 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	No Período	%	No Exercício	%	Acumulado	%
Receita (I-II)	1.080.094,69	5,59	9.115.605,21	47,20	9.115.605,21	47,20
Média da Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 Meses					759.633,77	3,93

Despesa com Pessoal (Consolidado)

Dispõe o artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

O artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais: (.....)

III - na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

O parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece como limite prudencial o valor de gastos com pessoal até o limite de 95% do percentual máximo estabelecido. Ultrapassado o limite prudencial medidas de contenção de gastos deverão ser adotadas. Veja-se a redação do mencionado parágrafo único do artigo 22 da LRF:

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

A despesa líquida com pessoal do MUNICÍPIO DE IBIAM realizada nos últimos doze meses no valor de R\$ 4.824.634,61, equivalendo a 52,93% da receita corrente líquida arrecadada neste período. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, o qual estabelece para este fim, limite prudencial e máximo de 57 e 60% respectivamente.

1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL	No Período	No Exercício	Acumulado
I) PESSOAL ATIVO	568.671,97	4.815.598,87	4.815.598,87
319004 - Contratação por Tempo determinado	0,00	0,00	0,00
319009 - Salário Família	0,00	0,00	0,00
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	441.907,01	3.751.504,09	3.751.504,09
319013 - Contribuições Previdenciárias	119.953,27	877.417,31	877.417,31
319016 - Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	321,18	11.141,90	11.141,90
319034 - Outras Desp.de Pessoal Decor.Contr.Tercerização	6.284,51	148.235,57	148.235,57
317100 - Consorcios Publicos	206,00	15.300,00	15.300,00
317111 - Consorcio da Saude	0,00	12.000,00	12.000,00
II) PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS	924,91	9.035,74	9.035,74
Aposentadoria e Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	924,91	9.035,74	9.035,74
III) TOTAL DA DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I+II)	569.596,88	4.824.634,61	4.824.634,61

2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS	No Período	No Exercício	Acumulado
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00
(-) Inativos com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
(-) Ind.por Demissão e Incent.à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Despesas de Pessoal	0,00	0,00	0,00
IV) TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS	0,00	0,00	0,00

3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	
Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 Meses (RCL)	9.115.605,21
Limite Prudencial - 57,00%	5.195.894,97
Limite Máximo - 60,00%	5.469.363,13
Despesa Bruta com Pessoal (III)	4.824.634,61
Despesa Não Computada (IV)	0,00
Despesa Líquida com Pessoal (III) - (IV)	4.824.634,61
Percentual Aplicado em Despesas com Pessoal ((III) - (IV)) / (RCL) x 100	52,93
Limite Prudencial (57,00%) - Cumprido	371.260,36
Limite Máximo (60,00%) - Cumprido	644.728,52

Despesas com Pessoal do Poder Executivo

Como visto, o limite das despesas com pessoal do Poder Executivo foi fixado em 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, sendo o limite prudencial de 51,3% (cinquenta e um vírgula três por cento).

A despesa líquida com pessoal realizada pelo Poder Executivo nos últimos doze meses no valor de R\$ 4.416.234,46, equivale a 48,45% da receita corrente líquida arrecadada neste período, CUMPRINDO desta forma, os limites dispostos no artigo nº 20, III, alínea 'b' da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL	No Período	No Exercício	Acumulado
I) PESSOAL ATIVO	535.534,63	4.407.198,72	4.407.198,72
319004 - Contratação por Tempo determinado	0,00	0,00	0,00
319009 - Salário Família	0,00	0,00	0,00
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	414.559,01	3.415.180,75	3.415.180,75
319013 - Contribuições Previdenciárias	114.163,93	805.340,50	805.340,50
319016 - Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	321,18	11.141,90	11.141,90
319034 - Outras Desp.de Pessoal Decor.Contr.Tercerização	6.284,51	148.235,57	148.235,57
317100 - Consorcios Publicos	206,00	15.300,00	15.300,00
317111 - Consorcio da Saude	0,00	12.000,00	12.000,00
II) PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS	924,91	9.035,74	9.035,74
Aposentadoria e Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	924,91	9.035,74	9.035,74
III) TOTAL DA DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I+II)	536.459,54	4.416.234,46	4.416.234,46

2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS	No Período	No Exercício	Acumulado
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00
(-) Inativos com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
(-) Ind.por Demissão e Incent.à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Despesas de Pessoal	0,00	0,00	0,00
IV) TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS	0,00	0,00	0,00

3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	
Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 Meses (RCL)	9.115.605,21
Limite Prudencial - 51,30%	4.676.305,47
Limite Máximo - 54,00%	4.922.426,81
Despesa Bruta com Pessoal (III)	4.416.234,46
Despesa Não Computada (IV)	0,00
Despesa Líquida com Pessoal (III) - (IV)	4.416.234,46
Percentual Aplicado em Despesas com Pessoal ((III) - (IV)) / (RCL) x 100	48,45
Limite Prudencial (51,30%) - Cumprido	260.071,01
Limite Máximo (54,00%) - Cumprido	506.192,35

Despesas com Pessoal do Poder Legislativo

O limite de despesas com pessoal do Poder Legislativo está fixado em 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, com limite prudencial de 5,7% (cinco vírgula sete por cento).

A despesa líquida com pessoal realizada pelo Poder Legislativo nos últimos doze meses no valor de R\$ 408.400,15, equivale a 4,48% da receita corrente líquida arrecadada neste período. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 20, III, alínea 'a' da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL	No Período	No Exercício	Acumulado
I) PESSOAL ATIVO	33.137,34	408.400,15	408.400,15
319004 - Contratação por Tempo determinado	0,00	0,00	0,00
319009 - Salário Família	0,00	0,00	0,00
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	27.348,00	336.323,34	336.323,34
319013 - Contribuições Previdenciárias	5.789,34	72.076,81	72.076,81
319016 - Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
319034 - Outras Desp.de Pessoal Decor.Contr.Tercerização	0,00	0,00	0,00
317100 - Consorcios Publicos	0,00	0,00	0,00
317111 - Consorcio da Saude	0,00	0,00	0,00
II) PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00
Aposentadoria e Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
III) TOTAL DA DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I+II)	33.137,34	408.400,15	408.400,15

2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS	No Período	No Exercício	Acumulado
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00
(-) Inativos com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
(-) Ind.por Demissão e Incent.à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Despesas de Pessoal	0,00	0,00	0,00
IV) TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS	0,00	0,00	0,00

3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	
Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 Meses (RCL)	9.115.605,21
Limite Prudencial - 5,70%	519.589,50
Limite Máximo - 6,00%	546.936,31
Despesa Bruta com Pessoal (III)	408.400,15
Despesa Não Computada (IV)	0,00
Despesa Líquida com Pessoal (III) - (IV)	408.400,15
Percentual Aplicado em Despesas com Pessoal ((III) - (IV)) / (RCL) x 100	4,48
Limite Prudencial (5,70%) - Cumprido	111.189,35
Limite Máximo (6,00%) - Cumprido	138.536,16

GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Metas Bimestrais de Arrecadação

Dispõe o artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal que **no prazo previsto no art. 8º (até 30 dias após a publicação dos orçamentos), as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.**

O referido diploma legal estabelece em seu artigo 11 que *constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.*

Resta claro que, além do efusivo controle das despesas, é dever do Administrador Público promover o acompanhamento da receita prevista, zelando pelo equilíbrio entre uma e outra. Objetivando racionalizar tal controle a mesma LRF estabeleceu nos artigos 8º e 13, respectivamente:

Art.8º. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea 'c' do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 13. No prazo previsto no art. 8o, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Até o período analisado, a meta bimestral de arrecadação foi atingida com a arrecadação de R\$ 9.972.119,81 o que representa 104,01% da receita prevista no montante de R\$ 9.587.297,00.

PERÍODO	PREVISTAS	ARRECADADAS	
1º Bimestre	1.515.305,00	1.610.687,59	106,29%
2º Bimestre	1.540.005,00	1.620.288,14	105,21%
3º Bimestre	1.574.864,00	1.696.941,58	107,75%
4º Bimestre	1.573.467,00	1.463.671,15	93,02%
5º Bimestre	1.579.405,00	1.554.470,37	98,42%
6º Bimestre	1.804.251,00	2.026.060,98	112,29%
TOTAL	9.587.297,00	9.972.119,81	104,01%

Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

Estabelece o artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal que até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o **cronograma de execução mensal de desembolso**

Este compreende a efetiva apropriação das dotações consignadas na lei orçamentária aos programas, projetos e ações previstas pela administração e fundos especiais, de conformidade com a previsão de arrecadação e disponibilidade de caixa, uma vez que esta (a arrecadação) não é aritmética, mas sim variável. Além disso deve-se levar em conta as chamadas despesas fixas e as prioridades em termos de projetos de investimento.

Da análise do previsto no cronograma de execução mensal de desembolso e os recursos financeiros efetivamente gastos tem-se o seguinte demonstrativo:

PERÍODO	FIXADAS	REALIZADAS	
1º Bimestre	1.494.800,00	992.783,89	66,42%
2º Bimestre	1.591.800,00	1.419.495,41	89,18%
3º Bimestre	1.560.048,59	1.466.172,10	93,98%
4º Bimestre	1.513.800,00	1.621.857,73	107,14%
5º Bimestre	1.545.800,00	1.551.348,06	100,36%
6º Bimestre	1.867.738,41	1.597.131,17	85,51%
TOTAL	9.573.987,00	8.648.788,36	90,34%

Metas Fiscais

Além da importantíssima tarefa de criar na Administração Pública o exercício do Planejamento e aplicação correta dos recursos públicos (eficiência do gasto público), a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) traz em seu bojo, como escopo, a efetiva promoção da arrecadação tributária como forma de promover o equilíbrio entre receitas e despesas. Tal tarefa se processa mediante o combate constante à sonegação e demais crimes que afrontam a ordem tributária, bem como o combate à anistia, isenção e outras artimanhas que levam à redução dos valores a que fazem jus as fazendas públicas a título de tributos.

O § 1º do artigo 4º da LRF, determina que, em anexo à LDO, deverá ser encaminhado o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Além de ferramenta de controle da gestão financeira da Administração Pública o Anexo de Metas Fiscais é relevante instrumento de controle social pelos administrados uma vez que, publicados de forma compreensível (como é desejo da LRF) possibilitam a fiscalização e o efetivo acompanhamento das metas, apresentadas nas audiências públicas.

Saliente-se que o resultado primário e nominal também são estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que deve acompanhar a LDO. O artigo 9º da LRF preconiza que *se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.*

Na seqüência serão analisadas, de forma individualizada, as metas fiscais estabelecidas no anexo que acompanha a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Meta Fiscal da Receita

É dever do Administrador Público manter constante vigilância sobre o comportamento da receita para que possa conduzir as ações governamentais com segurança, mantendo o equilíbrio ou superávit desta (receita) em relação à despesa. Nisso reside a essência da Responsabilidade Fiscal.

Da análise comparativa entre a receita prevista estabelecida na LDO e a efetivamente arrecadada até o período analisado, a meta fiscal da receita foi atingida, sendo arrecadadas receitas na ordem de R\$ 9.803.839,28 o que representou 102,92% da receita prevista.

PERÍODO	PREVISTAS	ARRECADADAS	
1º Bimestre	1.505.001,00	1.589.224,91	105,60%
2º Bimestre	1.529.701,00	1.614.204,96	105,52%
3º Bimestre	1.564.560,00	1.607.134,31	102,72%
4º Bimestre	1.563.163,00	1.448.384,84	92,66%
5º Bimestre	1.569.101,00	1.534.158,58	97,77%
6º Bimestre	1.793.947,00	2.010.731,68	112,08%
TOTAL	9.525.473,00	9.803.839,28	102,92%

Meta Fiscal da Despesa

No mesmo sentido, não pode o Administrador Público deixar de ter constante controle sobre o comportamento da despesa sob pena de se configurar o odioso déficit financeiro, caso esta (a despesa) superar a receita.

Promovendo-se o comparativo da despesa prevista na LDO com a efetivamente realizada até o período analisado, a meta fiscal da despesa não foi atingida sendo realizadas nomontante de R\$ 8.458.608,55 o que representou 88,35% da despesa fixada.

PERÍODO	FIXADAS	REALIZADAS	
1º Bimestre	1.494.800,00	973.662,02	65,14%
2º Bimestre	1.591.800,00	1.395.265,19	87,65%
3º Bimestre	1.560.048,59	1.452.560,53	93,11%
4º Bimestre	1.513.800,00	1.580.247,72	104,39%
5º Bimestre	1.545.800,00	1.505.795,66	97,41%
6º Bimestre	1.867.738,41	1.551.077,43	83,05%
TOTAL	9.573.987,00	8.458.608,55	88,35%

Meta Fiscal do Resultado Primário

O resultado primário indica se os níveis de gastos orçamentários do ente estão compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias (total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações) e o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos) são capazes de suportar as Despesas Primárias (total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido).

Da análise comparativa entre a meta de Resultado Primário estabelecida na LDO com o efetivamente ocorrido até a presente data, constata-se que houve o cumprimento da meta, conforme demonstrativo abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	Valor Corrente
Meta Fiscal de Resultado Primário Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO	88.176,00

RESTOS À PAGAR	Valor
Restos à Pagar Não Processados	55.433,82

RESULTADO PRIMÁRIO			
PERÍODO	No Período	Até o Período	
1º Bimestre	395.457,59	615.562,89	698,11%
2º Bimestre	249.072,69	834.502,66	946,41%
3º Bimestre	-4.680,68	989.076,44	1.121,71%
4º Bimestre	-181.545,11	857.213,56	972,16%
5º Bimestre	-183.845,36	885.576,48	1.004,33%
6º Bimestre	261.199,81	1.289.796,91	1.462,75%

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É o Relatório

MUNICIPIO DE IBIAM(SC), 25 de Fevereiro de 2014

Flavia Lenita Pelentir
Responsável Controle Interno

Ciente em: ____/____/____

Clovis Jose Busatto
Prefeito Municipal